

Dispõe sobre a criação do Núcleo de Assessoramento às Promotorias Eleitorais do Estado do Rio de Janeiro.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a defesa do regime democrático cabe ao Ministério Público, nos termos do art. 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o exercício dessa relevante função incumbe precipuamente às Promotorias Eleitorais, que, para bem desempenhá-la, devem estar adequadamente estruturadas,

RESOLVE

Art. 1º – Fica criado o Núcleo de Assessoramento às Promotorias Eleitorais (NAPE), integrado por bacharéis em direito nomeados pelo Procurador-Geral de Justiça e destinado a prestar apoio técnico-jurídico aos Promotores de Justiça investidos nas funções eleitorais.

Art. 2º – Aos integrantes do NAPE incumbe:

I – prestar assessoramento jurídico a todos os Promotores Eleitorais em atuação no Estado do Rio de Janeiro, no âmbito do respectivo Centro Regional de Apoio Administrativo e Institucional;

II – manter e organizar, em arquivos eletrônicos, as normas que disciplinam as eleições, bem como as principais decisões judiciais e administrativas da Justiça Eleitoral, além de outros documentos e registros relevantes para a atuação das Promotorias Eleitorais;

III – realizar diligências, quando determinadas pelos Promotores Eleitorais aos quais estejam vinculados, encaminhando-lhes relatório das atividades desenvolvidas;

IV – comparecer aos plantões durante os dias de eleição, prestando o apoio necessário aos Promotores Eleitorais.

Art. 3º – Os assessores que integram o NAPE serão lotados nos Centros Regionais de Apoio Administrativo e Institucional, observado o disposto nos parágrafos seguintes.

§ 1º – No CRAAI Capital, o efetivo do NAPE será de 4 (quatro) assessores, nas eleições gerais, e de 8 (oito), nos pleitos municipais.

§ 2º – Nos CRAAI's Duque de Caxias, Nova Iguaçu, São Gonçalo e Campos dos Goytacazes, o NAPE contará com 2 (dois) assessores por CRAAI, nas eleições gerais, e 3 (três), nos pleitos municipais.

§ 3º – Nos CRAAI's não abrangidos pelos parágrafos anteriores, o NAPE contará com 1 (um) assessor por CRAAI, nas eleições gerais, e 2 (dois), nos pleitos municipais.

Art. 4º – Os integrantes do NAPE somente prestarão assessoramento às Promotorias Eleitorais nos seguintes períodos:

I – nos anos em que se realizarem eleições municipais, entre 1º de junho e 30 de junho do ano subsequente;

II – nos anos em que se realizarem eleições gerais, entre 1º de julho e a data da diplomação dos eleitos;

Parágrafo único – Fora dos períodos referidos nos incisos I e II, os integrantes do NAPE serão designados para prestar assessoramento técnico-jurídico às Promotorias de Justiça do respectivo CRAAI, salvo quando, por decisão do Centro de Apoio Operacional das Promotorias Eleitorais, houver necessidade de atendimento de demanda eleitoral específica.

Art. 5º — Aos integrantes do NAPE é vedado o gozo de férias no período compreendido entre 1º de julho do ano da eleição e 31 de janeiro do ano subsequente.

Art. 6º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 2014.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça